

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Regulamento de Práticas Jurídicas, do Curso de Bacharelado em Direito, da Faculdade da Fronteira Oeste - UNIFRON, mantida pela UNIFRON Educacional Ltda que “Dispõe sobre as atividades de Estágio, curricular e extracurricular, sempre supervisionado, a serem desenvolvidas pelos acadêmicos do Curso de Direito da UNIFRON em Dourados”.

Considerando a Resolução CNE/CES nº 05, de 17 de dezembro de 2018 que *“Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências”*, especialmente o seu art. 6º;

Considerando a necessidade do Curso de Direito, da Faculdade da Fronteira Oeste - UNIFRON estruturar e operacionalizar, nos termos de regulamentação própria, o seu Núcleo de Prática Jurídica, como órgão suplementar do Curso, atuando no controle e supervisão das atividades práticas profissionais;

Considerando a implantação do Projeto Pedagógico para o Curso de Direito da Faculdade da Fronteira Oeste – UNIFRON, atendendo às novas diretrizes curriculares nacionais.

Título I

Das Práticas Jurídicas do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade da Fronteira Oeste - UNIFRON

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento dispõe sobre a competência, estrutura administrativa, material, eletrônica e acadêmica, bem como o funcionamento do Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ, Órgão Suplementar do Curso de Bacharelado em Direito da UNIFRON, a quem compete à coordenação, supervisão e direção das atividades de Estágio a serem desenvolvidas pelos acadêmicos do Curso de Direito da UNIFRON.

Art. 2º As atividades do NPJ têm por escopo oferecer ao acadêmico de Direito, vinculado a esta Instituição de Ensino, um aprendizado prático, buscando integrar os ensinamentos teóricos às atividades práticas jurídicas, evidenciando o estudo do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Código de Ética e Disciplina, dentro das variáveis possíveis, de modo a formar um operador do direito dentro dos valores da ética, justiça e prudência, da forma mais completa possível, bem como prestar assistência jurídica à sociedade a que pertence.

Parágrafo único. O NPJ será coordenado por advogado da instituição ou por professor titular do Curso de Bacharelado em Direito, indicado pela Coordenação do Curso, com formação mínima em curso de especialização “*Lato sensu*” em Direito.

Art. 3º O NPJ é Órgão Suplementar vinculado ao Curso de Direito, pelo que está subordinado a sua Coordenação, deve exercer as atividades de coordenação, supervisão, direção e avaliação das atividades de Práticas Jurídicas, nos Estágios Supervisionados, nas atividades de orientação e assistência jurídica, nas atividades de práticas jurídicas conveniadas, nos projetos de extensão, e em

todas as atividades de práticas reais ou simuladas a serem desenvolvidas pelo Curso de Bacharelado em Direito.

§ 1º As atividades do NPJ devem estar sempre articuladas com as do ensino de graduação, da pesquisa e da extensão universitária do Curso de Direito da UNIFRON, já que representam a aplicação do eixo de formação prática do Curso de Bacharelado em Direito, culminando por integrá-la com os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos.

§ 2º Sempre que possível, as atividades a serem desenvolvidas e supervisionadas pelo NPJ devem contemplar o estudo do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como do Código de Ética e Disciplina com seu efetivo exercício durante as mesmas, devendo tal questão ser evidenciada por todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem das práticas jurídicas profissionais, quando possível.

§ 3º As atividades de estágio são eminentemente práticas, e devem proporcionar aos estagiários a participação em atividades reais e/ou simuladas vinculadas a uma área de formação jurídica, bem como a análise crítica das mesmas.

§ 4º O Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ deve possibilitar a formação profissional do estagiário que revele aos acadêmicos as seguintes habilidades e competências:

I - leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

II - Interpretação e aplicação do Direito;

III - pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;

IV - adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

- V - correta utilização de terminologia jurídica e da ciência do direito;
- VI - utilização correta de raciocínio jurídico, hermenêutica, argumentação, persuasão e de reflexão crítica;
- VII - análise técnico-jurídica e deontológica dos casos apresentados e a tomada de decisões;
- VIII - domínio de tecnologias e métodos para a adequada compreensão e aplicação do Direito;
- IX – desenvolvimento de senso crítico a respeito da sociedade e dos justos meios de pacificar seus conflitos;
- X – orientação de suas posturas acadêmicas e profissionais com base nos valores da Ética, da Justiça Social e do Direito, como melhor meio de modificar a sociedade;
- XI – priorização pela solução dos conflitos através das técnicas de Autocomposição Extrajudicial, Mediação e Conciliação.

CAPÍTULO II

DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Art. 4º As instalações do NPJ devem ser estruturadas de forma a cumprir as exigências das Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito e ainda da legislação e regulamentação em vigor referente ao ensino jurídico de prática profissional.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Coordenação do NPJ fiscalizar as condições físicas e de conservação da infraestrutura do NPJ, buscando, junto a Coordenação de Curso, os meios necessários para adequá-la às necessidades operacionais, legais e regulamentares que possam surgir.

Art. 5º As instalações do NPJ devem atender a legislação e regulamentação em vigor, sendo composto por:



I - laboratório na forma de um Fórum, visando subsidiar as aulas de Práticas Jurídicas, objetivando preparar os alunos para o ambiente que encontrarão durante o exercício das carreiras jurídicas;

II - escritório modelo de assistência jurídica;

III - atividades de extensão;

IV - salas adequadas ao atendimento da comunidade;

V - sala para a Coordenação do NPJ;

VI - sala para os professores orientadores das disciplinas práticas;

VII – sala para os advogados do NPJ que trabalharão na orientação da prática jurídica real;

VIII – arquivo físico dos trabalhos desenvolvidos;

IX - salas para o funcionamento de órgãos que queiram manter serviços à comunidade no interior do NPJ, mediante convênio em benefício da formação dos alunos e da própria sociedade;

X – setor de Autocomposição Extrajudicial, Mediação e Conciliação.

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS - NPJ

Art. 6º O Núcleo de Práticas Jurídicas, para desempenhar suas atribuições e atingir sua finalidade, deverá ser dotado dos seguintes elementos, todos fornecidos pela Fundação Comunitária Tricordiana de Educação - FCTE, mantenedora da Faculdade da Fronteira Oeste - UNIFRON, que devem estar adequados às Diretrizes Curriculares Nacionais, ao Projeto Pedagógico do Curso de Direito, legislação e regulamentação em vigor:

I - Elementos Humanos:

a) Advogado ou Professor Titular Coordenador do NPJ

b) Professores Orientadores de Prática Jurídica, titulares e substitutos

c) Advogados do NPJ

- d) Secretários
- e) Monitores
- f) Estagiários

Parágrafo único. Os elementos humanos serão escolhidos mediante processo seletivo, sob a responsabilidade do Coordenador do NPJ, desde que haja ratificação do Coordenador do Curso, exceto a escolha do Coordenador do NPJ que se encontra disciplinada pelo parágrafo único do art. 2º deste Regulamento.

II - Elementos Estruturais:

a) laboratório jurídico, dotado de todas as dependências necessárias a efetivação dos atos que os operadores do direito devem realizar, judicial e extrajudicialmente, no exercício de suas atividades;

b) ambientes estruturados para o desenvolvimento de atividades exercidas mediante convênio com órgãos públicos e privados, de caráter permanente ou temporário;

c) local adequado para a instalação de um Escritório Modelo de assistência jurídica para atendimento a comunidade;

d) estrutura para o atendimento de pessoas nas atividades a serem desenvolvidas pelo NPJ;

e) estrutura informatizada com *hardware* e *software* necessários não só ao atendimento digno a comunidade como para o adequado exercício das atividades de estágio supervisionado, reais ou simuladas, que possibilite aos estagiários/acadêmicos a realizarem as referidas atividades de forma presencial ou à distância, conforme a opção do aluno.

f) logística adequada ao desenvolvimento das atividades acima e de todas as demais para que as funções do NPJ, tanto de ensino e prática, como as de extensão, sejam efetivamente cumpridas;

g) ambiente adequado à prática da autocomposição extrajudicial, mediação e conciliação.

III - Atividades a serem desenvolvidas na forma dos artigos 2º e 3º do presente Regulamento:

a) estágio supervisionado, estruturado pelo Título II do presente Regulamento;

b) escritório modelo de atendimento à comunidade, na forma de representação extraprocessual e processual, estruturado pelo Título II do presente regulamento;

c) atividades reais a serem exercidas no NPJ, por meio de convênio firmado com órgãos e/ou entidades públicas ou privadas;

d) atividades simuladas a serem exercidas presencialmente no NPJ ou à distância, por meio de professores orientadores de Práticas Jurídicas Simuladas, com a finalidade de desenvolver as habilidades e competências necessárias aos estagiários;

e) atividades de autocomposição extrajudicial, mediação e conciliação.

f) quaisquer outras atividades promovidas pela Coordenação do NPJ, mediante convênio ou projeto próprio, que tenham por objetivo aprimorar o desenvolvimento dos estagiários.

Art. 7º São atribuições do NPJ, por meio de sua Coordenação:

I - implementar, supervisionar, controlar e orientar, no âmbito de sua competência, o NPJ, seus elementos humanos e sua estrutura física, bem como todos os tipos de atividade de Estágio Supervisionado desenvolvidas no interior do NPJ, o Escritório Modelo de assistência jurídica à comunidade, devendo executar as atividades na ausência de professor e/ou advogado designado para seu desenvolvimento;

II - supervisionar e controlar todas as atividades de estágio desenvolvidas pelo NPJ, que tenham professores e/ou advogados designados para seu desenvolvimento;

III - supervisionar o cumprimento das obrigações acadêmicas

desenvolvidas pelos estagiários fora da Instituição de Ensino, nos estágios firmados mediante convênio com a mesma;

IV - assinar as correspondências, certidões, declarações, convênios, desde que referentes às atividades do Estágio Jurídico Profissional; emitir resoluções e comunicações internas, inerentes ao necessário desempenho do cargo;

V - propor modificações nos regulamentos internos aos órgãos institucionais competentes;

VI - deliberar sobre modificações nos diversos formulários e programas utilizados no NPJ;

VII - aprovar projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos, em conjunto, com outros cursos desta Instituição de Ensino;

VIII - propor Estágio Extracurricular Supervisionado, de acadêmicos do Curso de Direito selecionados na forma e de acordo com os critérios estabelecidos pelo NPJ, em escritórios de advocacia, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Federal do Trabalho, Justiça Federal Eleitoral, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, entidades públicas da União, Estado e Municípios, empresas ou entidades conveniadas com a IES, de acordo com as peculiaridades de cada convênio a ser firmado;

IX – propor ao órgão competente do Curso de Direito a celebração de convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil, escritórios de advocacia e outras entidades públicas, órgãos do Poder Judiciário, sociedade empresárias, entidades comunitárias e sindicais que julgar convenientes, preferencialmente nos municípios que atendam aos acadêmicos do Curso de Direito da UNIFRON;

X – fiscalizar, supervisionar e avaliar as atividades de estágio dos alunos em todos os órgãos credenciados, públicos ou privados, observando os termos de convênio e de compromisso de cada estagiário, elaborando relatório de visita e registrando nas fichas de cada aluno os pareceres;

XI - elaborar e supervisionar a escala de horário dos estagiários, monitores, advogados, professores orientadores de prática jurídica e demais colaboradores lotados no NPJ;

XII - promover e aprovar extensão jurídica, envolvendo os acadêmicos, diretamente ou em convênio com entidades públicas ou privadas, incluindo a prestação de serviços e assessoria jurídica a entidades comunitárias;

XIII - inspecionar e avaliar o desenvolvimento das atividades externas no estágio;

XIV - apresentar, semestralmente, à Coordenação do Curso de Direito, relatório das atividades inerentes ao NPJ;

XV - organizar as visitas coletivas e oficiais dos acadêmicos do Estágio às sessões em Tribunais Judiciários Estaduais e Superiores, bem como em outros órgãos públicos ou privados que venham agregar ao estagiário conhecimento acerca das práticas jurídicas;

XVI - manifestar-se e deliberar sobre assuntos pertinentes às diversas atividades do estágio, sempre que lhe for solicitado;

XVII – inspecionar e avaliar as técnicas de autocomposição extrajudicial, mediação e conciliação desenvolvidas;

XVIII – zelar pela ordem, ética e disciplina indispensáveis ao bom andamento dos serviços, adotando, se necessários, as medidas pertinentes para que as irregularidades sejam apuradas e as decisões referentes a estas cumpridas;

XIX - realizar reuniões semestrais com os advogados do NPJ e professores orientadores do Estágio Supervisionado para avaliar as deficiências no que se referem aos conhecimentos teóricos demonstrados pelos alunos, de forma a reprogramar não só o sistema de ensino-aprendizagem em sala de aula como na prática curricular e extracurricular;

XX – após ratificação da Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito, estabelecer o calendário semestral de atividades do NPJ, por meio de

edital, o qual deverá ser publicado e amplamente divulgado às turmas dos dois últimos anos do Curso de Direito, de acordo com o calendário acadêmico da UNIFRON;

Parágrafo Único: Os professores orientadores de práticas jurídicas e advogados do NPJ poderão substabelecer o mandato para outro advogado para o fim específico de substituí-los em audiências e outros atos processuais aprazados para férias e outros casos de impedimentos justificados e comprovados, mediante autorização formal do Coordenador do NPJ.

Art. 8º A Coordenação do NPJ cumprirá carga horária presencial compatível com as atividades atribuídas por este Regulamento, sendo que a contratação será efetivada pela entidade mantenedora da UNIFRON, mediante os critérios estipulados no parágrafo único do art. 2º deste Regulamento.

Art. 9º As práticas jurídicas no NPJ serão ofertadas pelos professores orientadores e pelo (s) advogado (s) do NPJ.

§1º Compete aos professores orientadores do NPJ:

I – orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos de prática profissional simulado ou reais;

II – supervisionar, juntamente com a secretária do NPJ, a escala de horário e o controle de frequência dos estagiários;

III – desempenhar todas as demais atribuições decorrentes da função e determinadas pela Coordenação do NPJ, principalmente aquelas no sentido de sanar eventuais dúvidas dos estagiários, ainda que o conteúdo programático já tenha sido ministrado na graduação;

IV – simular atendimentos aos estagiários, avaliando e orientando, sempre que necessário, a correção de posturas e de eventuais desvios éticos;

V – praticar/incentivar a autocomposição extrajudicial, mediação e conciliação, expondo a importância dos métodos alternativos de solução de conflitos;

VI - zelar pelo bom estado e preservação das instalações, do acervo instrumental, patrimonial e bibliográfico sob a responsabilidade do NPJ;

VII - responder tecnicamente por todos os processos e peças sob seus cuidados, mesmo que simulados;

VIII - desempenhar todas as demais atribuições decorrentes da função, quando solicitadas pela Coordenação do NPJ.

§2º Compete ao (s) advogado (s) do NPJ:

Compete aos professores orientadores de práticas jurídicas e advogados do NPJ:

I – orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos de prática profissional real;

II – supervisionar, juntamente com a secretária do NPJ, a escala de horário e o controle de frequência dos estagiários;

III – assinar, juntamente com os estagiários, as petições e demais peças processuais desenvolvidas a serem encaminhadas para os órgãos do Poder Judiciário, bem como a outros órgãos públicos ou privados e/ou arquivadas nas pastas individualizadas de cada estagiário;

IV – acompanhar os estagiários sob sua responsabilidade às audiências dos processos encaminhados aos respectivos órgãos públicos e privados, defendendo os interesses dos assistidos pelo NPJ, e sempre avaliando o desempenho dos alunos;

V – supervisionar, sempre que possível, a triagem inicial de carência patrimonial do cliente, podendo reavaliá-la;

VI – cumprir rigorosamente as intimações e demais procedimentos dos processos e procedimentos sob sua responsabilidade, assim como de seus colegas de trabalho em caso de ausência ou impossibilidade destes;

VII – desempenhar todas as demais atribuições decorrentes da função e determinadas pela Coordenação do NPJ, principalmente aquelas no sentido de

sanar eventuais dúvidas dos estagiários, ainda que o conteúdo programático já tenha sido ministrado na graduação;

VIII - acompanhar os atendimentos efetuados pelos estagiários, em seu horário de trabalho, avaliando e orientando, sempre que necessário, a correção de posturas e de eventuais desvios éticos;

IX – praticar/incentivar a autocomposição extrajudicial, mediação e conciliação, expondo a importância dos métodos alternativos de solução de conflitos;

X - zelar pelo bom estado e preservação das instalações, do acervo instrumental, patrimonial e bibliográfico sob a responsabilidade do NPJ;

XI - responder técnica e disciplinarmente por todos os processos sob seus cuidados;

XII - desempenhar todas as demais atribuições decorrentes da função, quando solicitadas pela Coordenação do NPJ.

§3º Os advogados responsáveis pelo NPJ serão contratados pela mantenedora da Instituição de Ensino, fazendo jus à remuneração mensal compatível com a atividade e com a carga horária, sem prejuízo dos ganhos como professor, caso exerça também esta função.

§4º As atribuições dos advogados não estarão vinculadas às atividades de docência, sendo considerado membro do corpo técnico administrativo da Instituição de Ensino.

§5º Aos professores orientadores de práticas jurídicas e advogados do NPJ não é vedado o exercício da advocacia em outras causas, desde que não entrem em conflito com os interesses defendidos pelo NPJ e que cumpram a jornada de trabalho estipulada em seu contrato de trabalho, sendo vedado o patrocínio de causa contra a mantenedora.

§6º É expressamente vedado, em qualquer hipótese, aos professores orientadores de práticas jurídicas e advogados do NPJ, terem seus serviços

particulares de advocacia contratados com pessoas que procurem o Escritório Modelo ou com pessoas que possuam interesses conflitantes com os assistidos do mesmo, bem como tratar de assuntos de clientes particulares na sede do NPJ, sob pena de demissão por justa causa.

Art. 10 Compete à Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica:

I - registrar todos os atendimentos feitos pelos estagiários, cobrando as providências referentes a este assunto;

II – manter arquivo dos controles de frequência, através do *software* de todas as atividades realizadas pelos estagiários no NPJ;

III – manter arquivos de todas as correspondências recebidas e expedidas, bem como de todas as documentações e legislação referente ao estágio, sempre em local de fácil e rápido acesso;

IV – expedir todas as declarações e certidões pertinentes às atividades do NPJ, respeitadas as competências regimentais, mediante determinação da Coordenação do NPJ;

V – manter atualizado o cadastro de estagiários inscritos no NPJ, bem como dos clientes do Escritório Modelo, acompanhando todo o histórico do atendimento, velando pela regularidade de lançamentos nos controles eletrônicos, devendo, sempre que necessário, verificar se o cliente ainda se amolda nas hipóteses de atendimento pelo NPJ;

VI – conferir, com o máximo de prioridade, a agenda de audiências referentes a processos ajuizados, devendo a secretária disponibilizar, com antecedência mínima de sete dias todas as audiências designadas;

VII – disponibilizar, antes de iniciado o período de atendimento, todas as pastas previamente solicitadas pelos estagiários, professores orientadores de práticas jurídicas e/ou advogados;

VIII – confeccionar todos os formulários necessários ao funcionamento do NPJ, nos termos deste Regulamento;

IX - manter organizado o acervo de livros, autos findos e o arquivo morto do NPJ;

X - fazer o controle mensal das faltas dos estagiários;

XI - elaborar estatística mensal e semestral, para subsidiar a confecção do relatório semestral, de toda a movimentação do NPJ;

XII - promover a entrega e o encaminhamento de toda a correspondência do NPJ aos órgãos da UNIFRON, afixar a documentação referente àquele no mural reservado ao mesmo, e por mensagem eletrônica - e-mail - aos representantes de sala e a todos os estagiários vinculados ao NPJ;

XIII - providenciar junto a UNIFRON o material de expediente necessário ao bom funcionamento do NPJ, bem como efetivar a distribuição e controles dos mesmos, assim como dos formulários destinados aos atendimentos;

XIV - zelar pelo bom funcionamento e manutenção periódica dos bens existentes no NPJ;

XV – agendar as audiências de autocomposição extrajudicial, negociação e mediação;

XVI - manter em boa ordem a biblioteca do NPJ, controlando todo o material existente, bem como as saídas de livros, na biblioteca setorizada do NPJ;

XVII - auxiliar no gerenciamento de todos os controles acadêmicos das disciplinas de Estágio Supervisionado de Práticas Jurídicas, mantendo relatórios com nomes e endereços dos acadêmicos em estágio regularmente matriculado;

XVIII - receber, organizar e controlar os relatórios das audiências assistidas pelos acadêmicos; desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem atribuídas;

XIX - providenciar o arquivamento de todas as pastas de estágio, oriunda das práticas jurídicas curriculares.

§1º A Secretária deve despender todos os esforços no sentido de

informatizar a maior quantidade de dados possíveis, eliminando arquivos inúteis e mantendo a documentação necessária à comprovação de atos praticados, principalmente tendo em vista os novos objetivos do Poder Judiciário no sentido de informatizar toda a tramitação do processo judicial.

§2º As atividades da Secretaria do NPJ serão desempenhadas por colaborador contratado junto à mantenedora da UNIFRON e/ou estagiária devidamente compromissada.

Art. 11 São considerados estagiários do NPJ todos os acadêmicos do Curso de Direito devidamente matriculados na disciplina de Estágio Supervisionado, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, devendo especialmente:

- I - cumprir rigorosamente os horários de atividades junto ao NPJ;
- II - realizar as pesquisas, petições, seminários e trabalhos reais ou simulados orientados, pertencentes ao nível de atividade;
- III - atender aos clientes, pesquisar, elaborar peças processuais e acompanhar os processos do NPJ;
- IV - redigir e assinar as petições, juntamente com os advogados do NPJ, de todos os processos dos quais participaram ativamente, sendo facultada ao acadêmico essa situação, desde que também inscritos na condição de estagiário da OAB;
- V - agir de acordo com a ética profissional e zelar pela boa reputação do NPJ;
- VI - cumprir este Regulamento e as demais determinações referentes ao Estágio de Prática Jurídica;
- VII - acompanhar as audiências integrantes de cada nível de estudo, produzindo os relatórios necessários, bem como acompanhar o procurador, se possível, nas audiências em que for designado e/ou, para verificação de processos junto ao Poder Judiciário ou outros órgãos públicos;
- VIII – zelar pelo sigilo de todas as informações internas do NPJ, em todos

os seus níveis, referentes a atendimentos, processos ou atos administrativos e todos os demais atos e/ou itens assim compreendidos na atividade de prática profissional, sob pena de advertência, suspensão e/ou desligamento do programa de estágio, a critério do Coordenador do NPJ, através de sindicância administrativa;

IX – atender a todas as determinações da Coordenação do NPJ no que se refere ao estágio e/ou seu cumprimento, bem como estimular a todos os colegas estagiários a fazê-lo;

X – pautar todas as atitudes pela cortesia, com os colegas, professores, advogados e assistidos do NPJ, orientando suas ações pela postura ética profissional;

Art. 12 As questões disciplinares, tanto as relativas ao corpo docente, discente e técnico-administrativo, como as relacionadas com as atividades desenvolvidas no NPJ seguirão as disposições contidas no Regimento Interno da UNIFRON, exceto no que for incompatível com este Regulamento.

Art. 13 O processo de desligamento de inscrição do estagiário e de apuração de faltas de professores orientadores de práticas jurídicas simuladas e advogados, consuma-se por ato da Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito, após procedimento administrativo instaurado pelo Coordenador do NPJ.

§1º As infrações serão apuradas por uma comissão nomeada pelo Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito, presidida pelo Coordenador do NPJ, mediante relatório, que será encaminhado ao Coordenador do Curso de Direito, cujo procedimento será o determinado pelo Regimento Interno da UNIFRON.

§2º As sanções administrativas previstas no Regimento Interno da UNIFRON são independentes de outras eventuais sanções que estejam sujeitos os profissionais e estagiários em relação aos estatutos e códigos de ética da OAB, devendo a Coordenação do NPJ, após o resultado da apuração interna,

encaminhar cópia à Subseção da OAB onde o profissional ou estagiário esteja inscrito, para que este órgão científico do ocorrido venha a tomar as medidas cabíveis que julgar necessárias.

Título II

Da Formação Prático Profissional

CAPÍTULO I

DAS PRÁTICAS JURÍDICAS

Art. 14 As atividades prático profissionais denominadas de Práticas Jurídicas, serão interdisciplinares, destinadas à aplicação prática dos conhecimentos adquiridos pelo aluno nas aulas teóricas ministradas ao longo do curso, sendo requisito essencial para que o aluno conclua o Curso de Graduação em Direito, que será regido pelo Projeto Pedagógico do Curso de Direito, atendendo à legislação em vigor e à regulamentação pertinente, tanto do Ministério da Educação – MEC, como da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e qualquer outra regulamentação correlata, bem como demais regulamentações internas do Curso de Bacharelado em Direito.

Parágrafo único. Todas as atividades referidas no *caput* deste artigo devem ser efetivamente práticas, momento em que deverá ser aplicado e aferido os conhecimentos adquiridos pelo aluno durante o curso, sendo permitida a abordagem teórica apenas para os esclarecimentos necessários à solução de questões práticas propostas durante as já citadas atividades.

Art. 15 As atividades prático-profissionais consistem em disciplinas de práticas jurídicas, ministradas em sala de aula bem como estágio supervisionado, que poderá se dar através de práticas jurídicas reais (atendimento e acompanhamento processual à população) e práticas jurídicas simuladas.

Parágrafo único. As disciplinas de Práticas Jurídicas necessariamente deverão

ocorrer em sala de aula e o Estágio Supervisionado, oferecido pelo NPJ poderá ocorrer de forma presencial ou através de software específico para esta finalidade.

Seção I

Das disciplinas de práticas jurídicas e da pasta de estágio

Art. 16 São as seguintes disciplinas de Práticas Jurídicas, conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Direito:

I – Prática Jurídica – Direito Civil I

I – Prática Jurídica – Direito do Civil II

II – Prática Jurídica – Direito do Trabalho

IV – Prática Jurídica – Direito Penal

§ 1º. Todas as disciplinas são eminentemente práticas, o que pressupõe trabalho efetivo na sala de aula de cada turma, com elaboração de peças processuais, contratos, pareceres, defesas, sustentações orais, debates, criação de estatutos, júris etc., de acordo com a programação estabelecida pelo professor titular da disciplina de Prática Jurídica.

§ 2º. Todas as atividades serão desenvolvidas individualmente pelos alunos, e, caso seja realizada alguma tarefa em conjunto, a avaliação de cada aluno deverá ser individual.

§ 3º. De acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito, as disciplinas de Práticas Jurídicas ocorrerão nos seguintes períodos e terão as seguintes cargas horárias:

Disciplina	Período do Curso	Carga Horária
Prática Jurídica – Direito Civil I	7º período	30 horas
Prática Jurídica – Direito Civil II	8º período	30 horas
Prática Jurídica – Direito do Trabalho	9º período	30 horas
Prática Jurídica – Direito Penal	10º período	30 horas

§4º. O ementário completo de cada disciplina elencada, a bibliografia básica, bem como os critérios de avaliação constam do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito.

Art. 17 Cada aluno deverá elaborar uma pasta de estágio referente às disciplinas de Práticas Jurídicas, com as peças profissionais definidas pelo professor titular, bem como relatórios de audiência definidos no art. 20 deste Regulamento.

Parágrafo único. A pasta de estágio acima mencionada deverá ser postada pelo acadêmico em sistema de informação específico, impreterivelmente, até a data definida pelo calendário acadêmico de cada semestre letivo.

Art. 18 É facultado ao professor titular das disciplinas de Prática Jurídica exigir dos alunos outros trabalhos que julgar necessários à formação profissional do acadêmico.

Art. 19 A pasta de estágio de que trata o art. 17 deverá ser confeccionada na fonte “*times new romam*” tamanho 12, e conter obrigatoriamente as seguintes partes, além do conteúdo com as peças profissionais e relatórios de audiências:

I – CAPA: nome da instituição de ensino (Faculdade da Fronteira Oeste - UNIFRON), referência ao curso (Curso de Direito), nome do aluno, referência à disciplina de Prática Jurídica (Ex.: Prática Jurídica – Direito Civil), município e ano;

II – FOLHA DE ROSTO: nome do aluno, nome da disciplina, nome do professor, município e ano;

III – ÍNDICE: com a relação de todas as peças profissionais contidas na pasta, bem como com a relação de audiência assistidas e respectivo relatório, nessa ordem;

IV – CABEÇALHO E RODAPÉ: o cabeçalho e o rodapé das peças profissionais seguirão a padronização estabelecida pela Faculdade da Fronteira Oeste - UNIFRON.

Parágrafo único: A pasta de estágio a que se refere este artigo deverá ser postada

pelo acadêmico em repositório no sistema específico que será disponibilizado pela faculdade e informado pelo professor da disciplina.

Art. 20 Todos os alunos das Práticas Jurídicas deverão obrigatoriamente assistir, no mínimo, às audiências abaixo arroladas, referente a cada disciplina de Prática Jurídica, divididas da seguinte forma:

I - Prática Jurídica – Direito Civil – apresentação de 06 (seis) relatórios, sendo 02 (dois) de Juizado Especial e 04 (quatro) dos procedimentos oriundos do Código de Processo Civil:

a) dos dois relatórios do Juizado Especial, uma deve ser de acompanhamento de audiência de conciliação e um de acompanhamento de audiência de instrução e julgamento;

b) dos quatro relatórios dos procedimentos oriundos do Código de Processo Civil, dois devem ser de acompanhamento de audiência de conciliação e dois de acompanhamento de audiência de instrução e julgamento;

II – Prática Jurídica – Direito do Trabalho – apresentação de 04 (quatro) relatórios, sendo 02 (dois) de audiência de conciliação e 02 (dois) de audiência de instrução e julgamento, sendo facultado ao professor da disciplina estabelecer o rito processual.

III - Prática Jurídica – Direito Penal – apresentação de 06 (seis) relatórios, sendo 02 (dois) de juizado especial e 04 (quatro) de procedimentos oriundos do Código de Processo Penal:

a) dos dois relatórios do juizado especial um deve ser de acompanhamento de audiência de conciliação e um de acompanhamento de audiência de instrução e julgamento;

b) dos quatro relatórios da justiça comum, dois devem ser de acompanhamento de audiência de instrução e julgamento, pelo rito sumário ou ordinário, um de acompanhamento de audiência de instrução e julgamento, pelo rito especial e um de acompanhamento da sessão de julgamento pelo

procedimento especial do tribunal do júri.

Art. 21 O aluno do da disciplina de Práticas Jurídicas deverá comprovar o comparecimento às audiências, através do preenchimento de Folha de Relatório de Audiência e/ou Processo Findo, cujo modelo consta do Anexo I – Relatório de Audiência, do presente Regulamento, e que deverá ser preenchido no decorrer da audiência, devendo ser atendidos os seguintes requisitos:

I – com cada relatório, deve ser juntada cópia da ata da respectiva audiência, devendo conter o nome do acadêmico;

II – os relatórios de audiências e as respectivas atas deverão ser alocados no final da pasta de estágio, de que trata o art. 17 deste Regulamento, devendo ser postada pelo acadêmico em sistema de informação específico na data mencionada no parágrafo único do referido artigo.

Parágrafo único. Quando os órgãos do Poder Judiciário disponibilizarem digitalização e a publicação eletrônica das atas de audiência, fica dispensada a exigência da assinatura do juiz na folha de relatório de audiência, devido a fé pública constante em tais documentos.

Seção II

Do estágio supervisionado

Art.22 O Estágio Supervisionado das Práticas Jurídicas Profissionais implementado e supervisionado pelo Núcleo de Prática Jurídica – NPJ do Curso de Direito da UNIFRON, deve atender aos dispositivos legais e regulamentares em vigor, especialmente aqueles constantes neste Regulamento.

§ 1º O Estágio Supervisionado das Práticas Jurídicas Profissionais é uma modalidade de estágio obrigatório ofertado aos acadêmicos do Curso de Direito, devidamente matriculados a partir do 6º período.

§ 2º Além do disposto no “*caput*” deste artigo, o Estágio Supervisionado das Práticas Jurídicas Profissionais obedecerá ao Regimento Interno da UNIFRON , ao Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito, as

resoluções pertinentes, bem como as orientações e determinações das Coordenações do Curso de Direito e do NPJ e os termos regulamentares específicos de cada convênio, além das disposições contidas no Convênio pactuado com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Mato Grosso do Sul - OAB/MS, visando à implantação e realização do Estágio Profissional de Advocacia previsto no Estatuto e no Código de Ética e Disciplina da OAB.

§ 3º O Estágio Supervisionado das Práticas Jurídicas Profissionais não isenta, nem se confunde, com as Práticas Jurídicas ministradas em sala de aula e previstas no Projeto Pedagógico do Curso de bacharelado em Direito.

Art. 23 Nos termos do convênio de credenciamento do Núcleo de Práticas Jurídicas junto à Ordem dos Advogados do Brasil, seção Mato Grosso do Sul, a carga horária mínima de estágio supervisionado de prática jurídica profissional a ser ofertada individualmente a cada acadêmico do Curso de Direito deve ser de 120 (cento e vinte horas) de Estágio Supervisionado e 390 de Práticas, divididas nos quatro períodos finais do curso, em práticas reais e em práticas simuladas, com participação livre dos acadêmicos, desde que cumpram os requisitos estipulados nos editais para inscrição, bem como a carga horária mínima de estágio supervisionado constante do projeto pedagógico do curso.

§1º As inscrições serão realizadas em datas estipuladas nos editais publicados sob a responsabilidade do Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas, conforme modelo constante do Anexo II – Requerimento de Estágio Supervisionado, parte integrante deste Regulamento.

§2º Se a inscrição do acadêmico for deferida, deverá ser confeccionado termo de compromisso de estágio, que será assinado pela UNIFRON, através do Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ e pelo acadêmico, nos termos da Lei Federal nº 11.788/08, cujo modelo segue anexo ao presente Regulamento sendo parte integrante – Anexo IV – Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 24 O Estágio Supervisionado das Práticas Jurídicas Profissionais poderá ser feito no NPJ, presencial ou eletronicamente, ou fora das suas dependências, por meio de atividades desenvolvidas por iniciativa da UNIFRON, através de qualquer dos órgãos suplementares da Instituição, ou por intermédio de convênios com órgãos ou entidades externas, celebrado entre a mantenedora da UNIFRON e instituições públicas e/ou privadas.

Parágrafo único. Por órgãos ou entidades externas entende-se: órgãos públicos (Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia de Polícia etc.) ou privados (departamento jurídico de empresas, sindicatos, escritórios de advocacia, etc.).

Art. 25 O acadêmico poderá realizar até 30% (trinta por cento) das horas semestrais de estágio supervisionado profissional em entidades conveniadas públicas ou privadas, desde que ocorra durante o semestre no qual esteja matriculado na disciplina de estágio supervisionado e desde que seja devidamente formalizado termo de compromisso de estágio.

§1º O estágio realizado fora das dependências do Núcleo de Práticas Jurídicas, que terá validade vinculada à vigência do termo de compromisso de estágio e de convênio formalizado entre a UNIFRON e a entidade pública ou privada, deverá ser devidamente relatado, em formulário próprio constante do Anexo V – Relatório de Estágio Supervisionado das Práticas Jurídicas Profissionais deste Regulamento, com a anuência do supervisor do estágio da entidade conveniada e do Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas.

§ 2º Para validade do estágio externo, semestralmente o aluno deverá comprovar que mantém vínculo de estágio com a instituição pública ou privada através de declaração firmada pelo representante da entidade conveniada.

§ 3º Além do Anexo V – Relatório de Estágio Supervisionado das Práticas Jurídicas Profissionais, o estagiário que realizar estágio fora das dependências do NPJ deverá preencher o Anexo VI – Ficha de Horas e juntar uma via de seu

Termo de Compromisso de Estágio, desde que a instituição seja conveniada com a UNIFRON.

Art. 26 Os estágios realizados em órgãos públicos deverão, obrigatoriamente, ser firmados por meio de convênio, atendendo ao Regimento Interno da UNIFRON, do Projeto Pedagógico do Curso de Direito, das Normas Regulamentares do NPJ, devendo ser respeitadas as normas do órgão conveniente.

Parágrafo único. O critério de seleção para o preenchimento das vagas de estágio deverá atender às disposições específicas dos órgãos concedentes.

Art. 27 Os estágios realizados em instituições privadas ocorrerão mediante a celebração de convênio com a mantenedora da UNIFRON, sob pena de não ocorrer o registro das horas de estágio no Núcleo de Práticas Jurídicas.

Parágrafo único. Para fins de registro, o acadêmico deverá protocolizar cópia do convênio de que trata o *caput*, juntamente com termo de compromisso devidamente assinado pelas partes, nos termos da legislação federal específica.

Art. 28 Todas as atividades de Estágio Supervisionado ocorridas fora da sede do NPJ deverão ser desenvolvidas pelo estagiário, seguindo o modelo e as determinações previamente estabelecidas e as peculiaridades que forem determinadas especificamente em cada convênio ou no termo de compromisso, devendo o aluno estagiário anexar todos os comprovantes exigidos antes do término do semestre letivo para que sejam registradas as horas de estágio desenvolvidas.

§ 1º Todas as atividades de Estágio Supervisionado das Práticas Jurídicas Profissionais estão sujeitas ao acompanhamento por supervisor, que será, a princípio, o Coordenador do NPJ, ou qualquer outro professor indicado pela Coordenação do Curso de Direito e/ou pela concedente.

§ 2º O supervisor de estágio poderá a qualquer momento visitar o local onde o estagiário desenvolve suas atividades, conforme determina a legislação



vigente.

Art. 29 Cumprido o Estágio Supervisionado, dentro do exigido, o estagiário terá as notas lançadas em seu Histórico Escolar, conforme informações encaminhadas pelo Núcleo de Práticas Jurídicas à Secretaria Acadêmica até o último dia do semestre letivo.

Parágrafo único: O cumprimento das disciplinas de Estágio Supervisionado de I a IV é condição para o exercício da colação de grau.

Art. 30 Caso o acadêmico não cumpra as horas de estágio supervisionado durante os períodos regulares do curso, para que ocorra sua inscrição junto ao Núcleo de Práticas Jurídicas deverá comprovar a existência de vínculo estabelecido com a UNIFRON, através de sua mantenedora.

Art. 31 As horas excedentes de Estágio Supervisionado poderão ser aproveitadas como atividade complementar, respeitando o Regulamento de Atividades Complementares, mediante simples requerimento do acadêmico ao Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador do NPJ expedir declaração referente às horas excedentes de Estágio Supervisionado das Práticas Jurídicas Profissionais, para que o acadêmico possa juntar referido documento como comprovante de atividade complementar, nos termos de regulamento próprio.

Art. 32 Para obter o cumprimento do Estágio Supervisionado, visando o lançamento das notas de estágio no Histórico Escolar, o estagiário deverá atender, no mínimo, ao seguinte:

- I – ter cumprido a presença prevista;
- II – entregar as atividades práticas nos prazos previstos e dentro das normas técnicas aplicáveis;
- III – obter aprovação mediante aproveitamento lançado pelo Professor/Advogado do NPJ;
- IV – apresentar, sempre que solicitado, relatório de andamento do

atendimento ou processo do qual esteja cuidando;

V – agir, a todo momento, com a ética profissional que se espera dos operadores do direito, zelando, sempre, pelo bom nome do Curso de Direito da UNIFRON e de seus órgãos suplementares;

VI – redigir e assinar as petições judiciais, juntamente com o professor orientador e/ou advogados do NPJ, referentes a todos os atendimentos e/ou processos nos quais participa ativamente;

VII – comparecer aos atos, processuais ou não, decorrentes dos processos e/ou atendimentos sob sua responsabilidade;

VIII – cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos e/ou atendimentos sob sua responsabilidade;

IX – resguardar o sigilo de todas as informações relacionadas ao Núcleo de Práticas Jurídicas, desde as relativas a processos, atendimentos, bem como referentes a área administrativa, utilizando-as de acordo com os preceitos éticos, sob pena de responsabilidade direta por seus atos.

Art. 33 Será cancelada pelo NPJ a inscrição do estagiário que:

I - infringir disposição do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Código de Ética e Disciplina, o presente Regulamento e o Regimento Interno da UNIFRON;

II – desvirtuar ou fraudar a realização de quaisquer das atividades inerentes ao estágio, os seus objetivos ou finalidades.

III – utilizar-se de informações confidenciais em benefício próprio ou de terceiros;

IV – desvinculação do Curso de Direito da UNIFRON por livre iniciativa do estagiário; e,

V – desvinculação do Curso de Direito da UNIFRON por descumprimento das normas Regimentais, respeitado o disposto no Regimento desta.

Parágrafo único. A inscrição poderá ser cancelada a pedido do acadêmico, através do Anexo VIII – Termo de Desligamento de Estágio Curricular Obrigatório, mediante o deferimento do Coordenador do NPJ.

Art.34 Os Advogados do NPJ, bem como os Professores Orientadores deverão orientar e/ou supervisionar as atividades de Estágio Supervisionado, dos estagiários do Curso de Bacharelado em Direito da UNIFRON, que estejam designados para exercer esta função no NPJ, competindo-lhes, principalmente:

I – orientar, supervisionar e avaliar as atividades feitas pelos estagiários sob sua responsabilidade;

II – desempenhar todas as atividades decorrentes de sua função;

Art. 35 O Estágio Supervisionado poderá ser ou não remunerado, observado o disposto na legislação vigente, de acordo com o órgão concedente do estágio.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado das Práticas Jurídicas Profissionais feito diretamente no Núcleo de Práticas Jurídicas não será remunerado, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como todas as normas que regulamentem a questão, atendendo ainda as modificações e adequações da lei e da regulamentação específica.

Art. 36 Os casos omissos afetos ao Estágio Supervisionado das Práticas Jurídicas Profissionais serão resolvidos pelo Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas e, em grau recurso, pelo Coordenador do Curso de Direito, observado o Regimento Interno da UNIFRON.

Seção III

Das práticas jurídicas simuladas

Art. 37 As práticas jurídicas simuladas compreendem as atividades relativas às audiências simuladas, atuação jurídica oral, visita orientada a órgãos do Poder Público e demais atividades prático-profissionais, sendo todas documentadas e registradas em formulários próprios ou em meio eletrônico (software), podendo

as atividades serem pertinentes a qualquer ramo prático do direito.

§1º Todos os semestres, mediante as regras estipuladas em editais sob a responsabilidade do Coordenador do NPJ, nos termos deste Regulamento, serão ofertadas atividades práticas simuladas, podendo o estagiário, nos termos do Projeto Pedagógico do Curso, efetivar sua inscrição de maneira aleatória, preferencialmente em disciplinas que já tenham estudado, de forma com que realize até o final do curso, todas as práticas simuladas ofertadas.

§2º As atividades de práticas jurídicas simuladas serão desenvolvidas pelo professor orientador, o qual repassará aos estagiários inscritos, o rol de atividades bem como seus respectivos prazos de entrega.

§3º As atividades de práticas jurídicas simuladas deverão ser ofertadas em todos os semestres em que houver disciplinas de Estágio Supervisionado, com a oferta de, no mínimo, 04 (quatro) horas semanais.

Seção IV

Das práticas jurídicas reais

Art. 38 O NPJ, através do seu Curso de Bacharelado em Direito tem por finalidade oferecer assistência jurídica gratuita à população carente, ficando a Coordenação Geral, Orientação Pedagógica e Supervisão Operacional a cargo da Coordenação do NPJ, de conformidade com o presente regulamento e com o Projeto Pedagógico do Curso de Direito.

§ 1º As atividades de Práticas Reais consistem na prestação de serviços judiciais e extrajudiciais, às pessoas comprovadamente carentes e que não possam arcar com as despesas de advogado, denominada Estágio Supervisionado das Práticas Jurídicas Reais.

§ 2º Apesar das atividades exercidas pelos estagiários serem de cunho efetivamente acadêmico, em seu desenvolvimento pelo NPJ estas serão caracterizadas como um espaço de interação com a sociedade, na perspectiva de articulação do ensino acadêmico, com as práticas jurídicas e com a pesquisa.

§ 3º A atuação da equipe de Advogados Orientadores, funcionários e estagiários do NPJ terá seu foco no sentido de proteger juridicamente a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice, no que diz respeito aos seus direitos constitucionais, e, principalmente, no que se refere a manutenção da dignidade da pessoa humana.

Art. 39 Poderá a UNIFRON providenciar, após prévia anuência da Coordenação do Curso de Direito, sob solicitação da Coordenação do NPJ, originado por indicação dos Advogados Orientadores do NPJ, a celebração de convênios ou contratos com entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, notadamente com a Ordem dos Advogados do Brasil, associações civis e entidades em geral, com vistas a consecução das suas finalidades e da promoção de projetos específicos de prestação do serviço de assistência jurídica gratuita e defesa dos direitos humanos.

Art. 40 Poderá o NPJ firmar convênios para o desenvolvimento de suas atividades com entidades de classe tais como CREA, CRM, CRECI, Prefeituras Municipais ou quaisquer outras entidades públicas ou privadas, para fins de elaboração gratuita de laudos técnicos e científicos, tanto em nível judicial como extrajudicial.

Art. 41 Os serviços prestados pelo NPJ serão os seguintes:

I – assistência jurídica consistente em orientação, assessoria e qualquer outra atividade necessária à salvaguarda dos direitos do assistido, de forma individual e/ou coletiva, determinadas pela Coordenação do NPJ;

II – assistência jurídica consiste na propositura de ações judiciais e/ou elaboração de defesa em processos, com o devido acompanhamento do contencioso, com o objetivo de salvaguardar os direitos do assistido;

III – firmar acordos extrajudiciais e judiciais para, com o fim do litígio, pacificar o conflito, dentro dos limites do instrumento de mandato outorgado pelo assistido;



IV – incentivar a inserção do método de resolução de conflitos por intermédio da autocomposição extrajudicial, mediação e conciliação em contratos, acordos, convênios e afins.

Seção V

Do benefício da assistência jurídica gratuita

Art. 42. Considera-se pessoa necessitada, para os fins deste Regulamento, aquela com renda familiar mínima, e cujo eventual patrimônio seja condizente com a sua renda, sendo que este parâmetro inicial pode ser alterado, levando-se em consideração os encargos do interessado.

§ 1º A compreensão e aplicação do parâmetro para a definição de renda familiar para fins de concessão do benefício de assistência jurídica gratuita é de critério único e exclusivo do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da UNIFRON, e pode ser alterado em função da variação do poder aquisitivo do próprio pretendente à assistência.

§ 2º Não podem ser beneficiários da assistência jurídica gratuita as empresas comerciais que possuam finalidade lucrativa, independentemente de sua forma de constituição, à exceção do empresário individual e do microempreendedor e pequeno empresários, nos termos da lei.

§ 3º A assistência jurídica gratuita pode, ainda, ser concedida para socorrer situações de carência momentânea, devidamente comprovada, com a advertência ao interessado de que não se enquadra realmente na situação de carente e de que terá assistência denegada posteriormente, logo que recuperar sua condição financeira.

§ 4º Todos os casos que, pelas circunstâncias fáticas, comportarem fundadas dúvidas a respeito do estado de carência do interessado, deverão ser submetidos, pelo responsável pela prática real, à apreciação do Coordenador do NPJ, e, em persistindo a dúvida em última instância, este ouvirá o Coordenador do Curso de Direito da UNIFRON.

§5º Poderá ser firmado Termo de Compromisso do Curso de Bacharelado em Direito com outros cursos superiores da Faculdade da Fronteira Oeste – UNIFRON, visando o auxílio na primeira abordagem e entrevista do cliente, bem como na análise psicossocial, promovendo ações interdisciplinares.

Seção VI

Dos prazos

Art. 43 Os prazos estipulados para o desenvolvimento de todas as tarefas deverão ser criteriosamente cumpridos, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 1º O estagiário que não cumprir os prazos estabelecidos para o cumprimento das atividades não terá computada as horas de estágio.

§ 2º O aluno que justificar a condição de não cumprimento do prazo a que se refere o parágrafo anterior, a critério do Professor Orientador/Advogado, poderá ter direito de realizar a atividade em nova data.

CAPÍTULO II

DA AUTOCOMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL, DA MEDIAÇÃO E DA CONCILIAÇÃO

Seção I

Da finalidade

Art. 44 O setor de Autocomposição Extrajudicial, Mediação e Conciliação é vinculado e mantido pela UNIFRON, através do Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito e tem por finalidade oferecer assistência jurídica gratuita dos meios alternativos de solução de conflitos à população da Comarca e região, bem como repassar as aludidas técnicas aos estagiários, ficando a Coordenação Geral, Orientação Pedagógica e Supervisão Operacional a cargo da Coordenação do NPJ, de conformidade com o presente regulamento e com o

Projeto Pedagógico do Curso de Direito.

§ 1º As atividades do setor de Autocomposição Extrajudicial, Mediação e Conciliação consistem na prestação de serviços extrajudiciais, referente aos meios alternativos de solução de conflitos nos ramos do direito afins às atividades, às pessoas que vierem a procurar o Núcleo de Práticas Jurídicas, sendo que o agendamento de audiência obrigatório.

§ 2º Apesar das atividades exercidas pelos estagiários serem de cunho efetivamente acadêmico, seu desenvolvimento no setor de Autocomposição Extrajudicial, Mediação e Conciliação visa caracterizar como espaço de interação com a sociedade, na perspectiva de articulação do ensino acadêmico, com as práticas jurídicas, aliado à priorização de utilização das técnicas alternativas de solução de conflitos.

§ 3º Sempre haverá um professor orientador e/ou advogado do NPJ como conciliador, orientando os estagiários nas audiências de Autocomposição Extrajudicial, Mediação e Conciliação.

§ 4º A equipe de profissionais do NPJ terá seu foco no sentido de sempre buscar o melhor acordo para as partes envolvidas, protegendo o direito de todos, demonstrando a importância da efetivação da celebração de acordos extrajudiciais.

Art. 45 Poderá a UNIFRON providenciar, após prévia anuência da Coordenação do Curso de Direito, sob solicitação da Coordenação do NPJ, a celebração de convênios ou contratos com entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas a ampliar a utilização dos meios alternativos de solução de conflitos difundindo-os aos estagiários e perante a sociedade, com vistas a consecução das finalidades do Núcleo de Práticas Jurídicas e da promoção de projetos específicos de prestação do serviço de assistência jurídica gratuita e defesa dos direitos humanos.

Art. 46 As atividades desenvolvidas pelo Autocomposição Extrajudicial,

Mediação e Conciliação serão as seguintes:

I – assistência jurídica extrajudicial consistente na orientação, assessoria e qualquer outra atividade necessária à salvaguarda dos direitos do assistido, nas áreas do Direito afins, na busca da autocomposição dos conflitos;

II – assistência jurídica extrajudicial na propositura acordos e transações, visando resguardar os direitos dos assistidos, diante da melhor alternativa jurídica possível;

III – firmar acordos extrajudiciais para colocar fim ao litígio, pacificar o conflito, dentro dos limites dos instrumentos de solução extrajudicial de pacificação social;

Seção II

Dos assistidos

Art. 47 Para fins deste regulamento, considera-se assistido pelo Setor de Autocomposição Extrajudicial, Mediação e Conciliação, todas as pessoas naturais e jurídicas que procurarem o Núcleo de Práticas Jurídicas e que a solução do conflito partilhado se adeque a, pelo menos, uma forma de solução extrajudicial de pacificação dos conflitos

§ 1º Todos os atendimentos pelo Setor Autocomposição Extrajudicial, Mediação e Conciliação são gratuitos, sendo que todos os interessados serão assistidos, respeitando as pautas de audiência previamente fixadas.

§ 2º Todos os casos que, pelas circunstâncias fáticas, comportarem fundadas dúvidas sobre a aplicabilidade dos meios alternativos de solução extrajudicial de conflitos, deverão ser submetidos à apreciação do Coordenador do NPJ, e, em persistindo a dúvida em última instância, este ouvirá o Coordenador do Curso de Direito.

Seção III

Do funcionamento

Art. 48 É vedado aos professores e advogados-orientadores, estagiários e aos

funcionários receber qualquer remuneração dos assistidos, seja a que título for, inclusive reembolso de despesas.

Art. 49 O horário de funcionamento do Setor de Autocomposição Extrajudicial, Mediação e Conciliação será estabelecido pelo Coordenador do NPJ, com a cientificação do Coordenador do Curso de Direito, e desde que atenda o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito.

Art. 50 Os serviços de assistência jurídica extrajudicial do Setor de Autocomposição Extrajudicial, Mediação e Conciliação são ofertados em sala própria, nas dependências do NPJ, podendo ser celebrado convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul e/ou outro órgão competente.

§1º Os formulários utilizados para Setor de Autocomposição Extrajudicial, Mediação e Conciliação poderão ser padronizados e próprios do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, podendo o Núcleo de Práticas Jurídicas, se for o caso, criar outros formulários.

§2º Eventualmente, os serviços do Setor de Autocomposição Extrajudicial, Mediação e Conciliação poderão ser prestados de forma descentralizada nas próprias comunidades; nos espaços de suas organizações; centros comunitários; associação de moradores; igrejas; escolas e, se possível, de forma integrada com as organizações não governamentais; entidades sociais de apoio; movimentos sociais e suas organizações; através dos critérios determinados pelas coordenadorias de modo a atender às necessidades e os problemas coletivos da população necessitada, que obrigatoriamente deverão constar do convênio firmado com a entidade, pelas Coordenações do NPJ e do Curso de Direito, e atendendo o Projeto Pedagógico do Curso de Direito.

Art. 51 Os critérios, procedimentos e quantidades de atendimento do público em geral serão definidos pela Coordenação do NPJ, por meio de rotinas sistematizadas.

Art. 52 As despesas com as cópias reprográficas de documentos necessários, intimações, autenticações ou outros documentos, serão providenciados e custeados pelo assistido.

Título III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 53 De todas as decisões tomadas por qualquer tipo de estágio, cabe recurso à Coordenação do NPJ, à Coordenação do Curso de Direito, e ao Colegiado de Curso, órgão de deliberação final.

Art. 54 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do NPJ, ouvida a Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito da UNIFRON.

Art. 55 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado do Curso de Direito da Faculdade da Fronteira Oeste - UNIFRON, sendo parte integrante do Projeto Pedagógico 2025.

Dourados, 13 de setembro de 2024.

ANEXO I

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA

Nome			Matrícula
Ano Letivo	Disciplina	Período	Professor-Orientador

Dados do Processo

Vara/Juizado/Câmara/Turma	Ação/Recurso	Processo nº
a		

Partes —

Tipo de Audiência/Sessão:	Data:	Horário (início/término):
---------------------------	-------	---------------------------

Relatório

[illegible]



Assinatura do Estagiário:	Visto do Juiz (carimbo):	Assinatura do Professor-Orientador:

ANEXO II

REQUERIMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

DADOS PESSOAS DO ESTAGIÁRIO	
NOME:	R.A.:
	Semestre:
PERÍODO:	Ano:

Ilustríssimo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito,

Através do presente, venho perante Vossa Senhoria requerer a inscrição para o ESTÁGIO SUPERVISIONADO junto ao Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, optando por fazê-lo no (s) seguinte (s) dia (s), conforme Edital nº. ____/____ e Calendário do Núcleo de Prática Jurídica:

- () Prática Processual Civil I;
- () Prática Processual Civil II;
- () Prática Processual Penal;
- () Prática Processual Trabalhista;
- () Prática Processual
- () Prática Real
- () Sábados (outras disciplinas práticas)

Termos em que,



Pede e espera deferimento.

Dourados - MS, ____ de _____ de ____.

Aluno Requerente

Deferido em ____/____/____.

Prof. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica



ANEXO III

DADOS PESSOAIS

Nome: _____ **RA:** _____
Filiação: _____
Natural de: _____ **Data Nasc.:** _____
R.G. N.º: _____ **Org. exp.:** _____ **Data expedição:** _____
CPF N.º: _____ **Telefone residencial:** _____
Endereço: _____
Bairro: _____
CEP: _____ **Cidade:** _____ **Estado:** MS
Celular: (XX) _____ **E-mail:** _____

DADOS PROFISSIONAIS

Empresa onde trabalha: _____
Endereço: Bairro: _____ **Cidade:** _____
CEP: _____ **Estado:** _____
Função exercida: _____
Tempo de serviço: _____ **Telefone p/ contato:** _____

EQUIPE RESPONSÁVEL PELO ESTÁGIO SUPERVISIONADO:

Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica: Prof. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Advogado (a) Orientador (a): Dra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Professores Orientadores:

Prof. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prof. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prof. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data: __ / __ / ____

Assinatura do acadêmico

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR **OBRIGATÓRIO**

I – INSTITUIÇÃO DE ENSINO: FACULDADE DA FRONTEIRA OESTE

- **UNIFRON**, entidade educacional sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, situada em Dourados, Mato Grosso do Sul, na Avenida XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito, Prof. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

II – INSTITUIÇÃO CONCEDENTE: Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, do Curso de Direito.

III – ESTAGIÁRIO (A): _____, brasileiro (a), aluno (a) do ____ Período Curso de Direito, portador (a) do RA: _____ da UNIFRON.

Pelo presente instrumento, **a Instituição de Ensino, a Instituição Concedente e o (a) Estagiário (a)**, todos qualificado acima, celebram, com fundamento na Lei nº 11.788/2008, o presente “**Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório**”, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objetivo do estágio

As atividades a serem desenvolvidas durante o estágio são compatíveis com as

determinações do currículo do curso e com o contexto básico da profissão da qual o curso se refere, no qual o (a) Estagiário (a) está matriculado (a) e visam, especialmente:

- a) ao aprimoramento técnico-científico da formação acadêmica do (a) estagiário (a);
- b) à maior proximidade do (a) estagiário (a), com as condições reais de trabalho, por intermédio de práticas afins com a natureza e especificidade do curso;
- c) ao oferecimento ao (à) estagiário (a) de condições que propiciem a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas de conformidade com o currículo do respectivo período.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das atividades no estágio

O presente Termo de Compromisso visa regular o estágio desenvolvido pelo (a) Estagiário (a) nas atividades de Estágio Supervisionado Extracurricular, através da prática XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX onde serão desenvolvidas as seguintes atividades: simuladas obrigatórias de orientação e representação jurídicas.

Parágrafo único. O plano de atividades poderá ser alterado à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do (a) estagiário (a), por meio de Termos Aditivos, os quais serão elaborados e assinados pela Instituição de Ensino, pela Instituição Concedente e pelo(s) estagiário (a), fazendo para integrantes deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das responsabilidades das partes

No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá ao (à) Estagiário (a):

- a) matricular-se regularmente perante a Instituição de Ensino, no tempo e modo constante do calendário escolar;

- b) cumprir com todo zelo, empenho, dedicação e interesse as atribuições estabelecidas para seu estágio, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor responsável da Instituição Concedente que acompanha o estágio, reportando-se diretamente a ele;
- c) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, aprovada pela Instituição de Ensino, com a concordância da Instituição Concedente, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução
- d) observar e obedecer às normas de segurança e as instruções aplicáveis a terceiros, conforme procedimentos internos da Instituição de Ensino;
- e) comunicar, de imediato e por escrito, à Instituição de Ensino qualquer fato relevante sobre seu estágio, bem como a interrupção ou conclusão de seu curso, ou as eventuais modificações do convencionado neste Termo de Compromisso, ficando ele (a) responsável pela ausência dessa informação;
- f) elaborar e entregar ao Coordenador de estágio do Curso indicado pela Instituição de Ensino, Relatório das Atividades em estágio, na forma, prazos (não superior a 6 meses) e padrões que ficarem estabelecidos.
- g) comunicar ao professor-orientador ou supervisor-acadêmico do estágio curricular e à Instituição Concedente alterações nas atividades programadas, apresentando a devida justificativa;
- h) manter postura ética e profissional com relação à Instituição Concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- i) manter rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo obtidas em decorrência do estágio, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição Concedente;
- j) publicar informações acerca da Instituição Concedente em relatórios,

artigos científicos ou qualquer outra forma de publicação, somente mediante autorização prévia e escrita da mesma;

k) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com clientes e público em geral, respeitando os valores da Instituição Concedente e os princípios éticos da profissão;

l) ressarcir a Instituição Concedente qualquer dano material a ela causado por culpa ou dolo;

m) responder judicialmente por atos ilícitos praticados durante a vigência deste documento;

n) comunicar à Instituição Concedente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a decisão de cancelar as atividades de estágio, bem como, com antecedência de pelo menos 01 (um) dia, a necessidade de faltar ao estágio, apresentando justificativa ao profissional responsável na Instituição Concedente;

o) comunicar, expressa e formalmente, à Instituição de Ensino (ao responsável pelo estágio no curso) o cancelamento ou desistência do estágio, com antecedência mínima de 03 (três) dias letivos.

CLÁUSULA QUARTA – Do seguro contra acidentes pessoais

Na vigência deste Termo de Compromisso, o (a) estagiário (a) será protegido (a) contra acidentes pessoais, providenciado pela UNIFRON, representado pela Apólice de Seguro de nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX sob responsabilidade do Banco XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA – Da contraprestação

Nos termos do art. 12 da Lei 11.788/2008, o (a) estagiário (a) não receberá qualquer forma de contraprestação e/ou bolsa de complementação de estudos.

CLÁUSULA SEXTA – Do vínculo empregatício

Nos termos do art. 3º, “caput”, da Lei 11.788/2008, o (a) Estagiário (a) não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a Instituição de Ensino e nem com a Instituição Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das contribuições previdenciárias e sociais

De acordo com o previsto no § 2º do art. 12 da Lei 11.788/2008, a inscrição no Regime Geral de Previdência Social e o recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais competirá única e exclusivamente ao (à) Estagiário (a).

CLÁUSULA OITAVA – Dos motivos de rescisão

Considerar-se-á rescindido o estágio quando:

- a) O (A) Estagiário (a) deixar de cumprir o estágio;
- b) O (A) Estagiário (a) não renovar sua matrícula;
- c) Houver a conclusão, o abandono do curso ou trancamento de matrícula;
- d) Qualquer uma das partes tomar a iniciativa da rescisão, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- e) Houver descumprimento das obrigações constantes deste Termo de Compromisso por qualquer forma ou houver divergência inconciliável.

CLÁUSULA NONA – Do orientador e supervisor

Para os fins determinados neste termo e na Lei 11. 788/2008, a Instituição de Ensino indica como **Orientador o Prof. Me. XXXXXXXXXXXXXXXX, Prof. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Prof. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Prof. Me. XXXXXXXXXXXXXXXX** e a Entidade Concedente indica como Supervisor o Prof. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da vigência

O estágio tem início no dia __/__/__, com término previsto para __/__/__, podendo ser prorrogado em caso de necessidade de complementação de horas de estágio previstas na estrutura curricular do curso e por interesse das partes compromissadas, desde que não ultrapasse a duração máxima de 2 (dois) anos, na mesma Instituição Concedente, salvo quando se tratar de estagiário (a) portador (a) de deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da jornada de atividade

As atividades serão realizadas no Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, nos seguintes dias e horários, não ultrapassando 30 (trinta) horas semanais:

_____, no Núcleo de Prática Jurídica, do curso de Direito, não ultrapassando 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do recesso

É assegurado ao (à) estagiário (a), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias ou período proporcional ao trabalhado, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Com a assinatura do presente termo, informa o aluno, de forma expressa, que já possui uma cópia do regulamento do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), assim como da Lei 11.788/2008, que devem orientar o presente estágio. E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições acima, bem como cientes do teor da legislação que fundamenta o presente Termo de Compromisso, firma este documento em 3 (três) vias de igual



teor e forma.

Dourados, ____ de _____ de ____.

FACULDADE DA FRONTEIRA OESTE - UNIFRON

Prof. Me. XXXXXXXXXXXXXXXXX

Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica

Curso de Direito

(Instituição de Ensino)

.....
Estagiário (a)



ANEXO V

Relatório Estágio Supervisionado da Prática Jurídica Profissional

NOME DO (A) ESTAGIÁRIO:		Nº RA:
NOME DO CONVENIENTE:	Nº DO CONVÊNIO	DATA DA CELEBRAÇÃO ____/____/____
PROFESSOR COORDENADOR: (INSTITUIÇÃO DE ENSINO)	DATA DE INÍCIO DO ESTÁGIO ____/____/____	DATA DO TÉRMINO DO ESTÁGIO ____/____/____
CARGO:	SETOR:	DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO. ____/____/____

Relatório



Rua João Rosa Góes – 1.760 – Vila
Progresso - Dourados/MS
CEP 79825-070

[illegible]

Assinatura do (a) Estagiário (a):	Visto do Conveniente:	Carimbo
		Prof. XXXXXXXXXXXXX Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica



Carga Horária	Visto Professor Orientador:	
------------------	-----------------------------	--



ANEXO VI

Ficha de Horas - Prática _____

NOME DO ESTAGIÁRIO:				Nº RA:			
PROFESSOR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		COORDENADOR:		DATA DE INÍCIO DO ESTÁGIO: ____/____/____	DATA DE TÉRMINO DO ESTÁGIO: ____/____/____		
DA TA	HORÁRIO			DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS		
	ENTRA DA	SAÍD A	TOT AL		APR OV.	ESTA G.	PROF
Total Geral →							



CA- Com Aproveitamento

SA- Sem Aproveitamento

AP- Aproveitamento Parcial

Data ____/____/____

Assinatura do Professor Coordenador

ANEXO VII

TERMO DE ENCERRAMENTO PARCIAL DE ESTÁGIO **CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: FACULDADE DA FRONTEIRA OESTE - UNIFRON, entidade educacional sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada em Dourados, Mato Grosso do Sul, na Avenida XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito, Prof. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

II – INSTITUIÇÃO CONCEDENTE: Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, do Curso de Direito.

III – ESTAGIÁRIO (A): _____, brasileiro (a), aluno (a) do ____ **Período Curso de Direito, portador (a) do RA:** _____ da UNIFRON.

IV – ENCERRAMENTO: Pelo presente instrumento o (a) Estagiário (a) acima qualificado (a), tendo em vista ter efetivado o cumprimento da carga horária mínima semestral de Estágio Supervisionado Extracurricular, nos termos do §3º, do art. 38 do Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, e não tendo o interesse de permanecer no programa de estágio por mais tempo, informa que está se desvinculando do citado programa, bem como se desligando também do NPJ durante este semestre. Para tanto, está assinando o presente “Termo de Encerramento de Estágio Curricular Obrigatório”, para que produza seus

jurídicos e legais efeitos a partir da presente data.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições acima, bem como cientes do teor da legislação que fundamenta o presente Termo de Compromisso, firma este documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Dourados, ____ de _____ de ____.

FACULDADE DA FRONTEIRA OESTE - UNIFRON

Prof. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica

Curso de Direito

(Instituição de Ensino)

Estagiário (a)

ANEXO VIII

TERMO DE DESLIGAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR **OBRIGATÓRIO**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: FACULDADE DA FRONTEIRA OESTE - UNIFRON, entidade educacional sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada em Dourados, Mato Grosso do Sul, na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito, Prof. XXXXXXXXXXXX, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

II – INSTITUIÇÃO CONCEDENTE: Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, do Curso de Direito.

III – ESTAGIÁRIO (A): _____, brasileiro (a), aluno (a) do ____ **Período Curso de Direito, portador (a) do RA:** _____ da UNIFRON.

IV – CANCELAMENTO: Pelo presente instrumento, o (a) Estagiário (a) acima qualificado (a), por motivos de quebra de vínculo institucional e/ou a pedido, tem sua inscrição nas atividades práticas de ESTÁGIO SUPERVISIONADO cancelada, observando o disposto no art. 13 do Regulamento de Práticas Jurídicas e em conformidade com o Edital nº. ____/____ e Calendário do Núcleo de Prática Jurídica.

Para tanto, está assinando o presente “Termo de Cancelamento de Estágio



Curricular Obrigatório”, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partir da presente data.

Dourados, ____ de _____ de ____.

FACULDADE DA FRONTEIRA OESTE - UNIFRON

Prof. XXXXXXXXXXXXXXXX

Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica

Curso de Direito

(Instituição de Ensino)